



DECRETO Nº 18.644
DE 24 DE JULHO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Municipal nº 9.188, de 06 de janeiro de 2004.

Art. 2º Fica revogado o Regimento Interno do COMSEA, cuja publicação em Diário Oficial data de 20 de julho de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Lotf/João Bassitt”, 24 de julho de 2020; 168º Ano da Fundação e 126º Ano da Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

ANTONIO PEDRO PEZZUTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – COMSEA**

ÍNDICE DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I	Das Disposições Gerais
Capítulo II	Da Natureza e das Competências do COMSEA
	Seção I – Da Natureza
	Seção II – Das Competências
Capítulo III	Da Composição e do Processo de Escolha dos Conselheiros
	Seção I – Da Composição
	Seção II – Do Processo de Escolha dos Conselheiros Governamentais e Não – Governamentais
	Seção III – Da vacância
	Seção IV – Da Competência dos Conselheiros
Capítulo IV	Da Estrutura Administrativa do COMSEA São José do Rio Preto
	Seção I -Da Estrutura do Conselho
	Seção II – Da Plenária
	Seção III – Das Reuniões Ordinárias
	Seção IV – Da Ordem do Dia
	Seção V – Da Mesa Diretora
	Seção VI -Do Presidente
	Seção VII – Do Vice-Presidente
	Seção VIII – Do Primeiro Secretário
	Seção IX – Do Segundo Secretário
	Seção X – Das Comissões
	Seção XI – Da Assessoria Técnica e Administrativa
Capítulo V	Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
	Seção I – Da Conferência de SAN
Capítulo VI	Das Disposições Gerais

**CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – de São José do Rio Preto, instituído pela lei Municipal nº 9.188, de 06 de janeiro de 2004, é órgão colegiado, de caráter deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal, que tem como objetivo geral propor diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN – no município de São José do Rio Preto, conforme artigo 9º da Lei nº 13.006, de 12 de julho de 2018.

Art. 2º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.



§1º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I – A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar, do abastecimento e da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais e da redistribuição de renda;
- II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;
- III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional, sensorial e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial e cultural da população;
- V – A produção de conhecimento e o acesso à informação referente ao tema;
- VI – A implementação de Políticas Públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do país.

CAPÍTULO II

Da Natureza e das Competências do COMSEA

SEÇÃO I

Da Natureza

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA – é órgão colegiado deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento por meio da Lei nº 13.006 de 12 de julho de 2018, sendo responsável pela formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, constituindo-se em espaço de articulação entre Governo Municipal e Sociedade Civil.

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 4º Compete ao COMSEA, entre outras atribuições, especificamente:

- I – Estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visam à garantia do direito humano à alimentação adequada;
- II – Articular-se e estabelecer relações de cooperação com os Conselho Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios e Região, com os Conselhos Estadual e Nacional;
- III – Realizar e coordenar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN – bem como definir seus parâmetros de organização e funcionamento;
- IV – Participar da elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – Acompanhar as ações do governo municipal na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Formular propostas e pronunciar-se sobre:
 - a) As diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implantadas pelo Governo;
 - b) Os programas, projetos e ações prioritários da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município;
 - c) As formas de articular e mobilizar a Sociedade Civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;



- d) Realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- e) Articular e mobilizar a Sociedade Civil Organizada e o Poder Público na realização de campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços, visando a Segurança Alimentar e Nutricional do Município;
- f) Propor parcerias que garantam a mobilização de setores em ações voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município.

CAPÍTULO III **Da Composição do Processo de Escolha dos Conselheiros**

SEÇÃO I **Da Composição**

Art. 5º O COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São José do Rio Preto será composto por 15 (quinze) conselheiros(as), com igual número de suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por, no mínimo, maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, indicados pelas seguintes Secretarias Municipais:

- I – Secretaria de Agricultura e Abastecimento – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;
- II – Secretaria de Saúde – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
- III – Secretaria de Assistência Social – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente.

§2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos seguintes setores:

- I – Movimento Sindical, de empregados ou patronal, urbano ou rural - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;
- II - Associação e/ou Cooperativas de Produtores Rurais - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;
- III – Associação de classes profissionais e empresarias - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente;
- IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;
- V – Instituições de Ensino Superior públicas e privadas - 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes;
- VI – Entidades corporativas do Sistema “S” - 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes (Senai, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP)

Art. 6º O mandato dos membros indicados pela Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§1º Será permitida a recondução consecutiva de membros indicados pela Sociedade Civil por mais mandatos que os estabelecidos no Art. 6º caso haja o interesse da Instituição e não exista outra Instituição ou membro interessado em participar. Devendo ainda haver deliberação da Plenária para tal.



Art. 7º Os membros do COMSEA não serão remunerados, consideradas as suas funções de relevante interesse público;

Art. 8º Na ausência do Conselheiro Titular, assumirá seu suplente, com direito a voz e voto.

SEÇÃO II

Do Processo de Escolha dos Conselheiros Governamentais e Não-Governamentais

Art. 9º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos responsáveis diretos das Secretarias Municipais definidos e escolhidos pela sua afinidade ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 10 Os Conselheiros Não-Governamentais e seus Suplentes serão escolhidos entre Entidades com interface nas questões de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculados aos setores elencados no §2º do artigo 5º, em eleição própria.

§1º As indicações serão feitas obedecendo ao estabelecido no Edital de Convocação, aprovado em Plenária e assinado pelo Presidente do COMSEA, que será publicado em jornal de grande circulação e na página eletrônica do Município, mediante ampla divulgação.

§2º As indicações dos Conselheiros Não-Governamentais serão analisadas por comissão nomeada em Plenária composta por um Coordenador, um Relator e um Assistente.

Art. 11 A plenária para aprovação do Edital de Convocação deverá ser realizada antes do término do mandato dos Conselheiros e, quando não realizada em tempo hábil, ou quando não indicados membros na forma e quantidade previstos na Lei, o titular da Secretaria de Agricultura e Abastecimento deverá abrir Edital de Convocação para a devida constituição do Conselho, assumindo a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a responsabilidade pela nomeação de comissão para análise das indicações e organização do Processo Eleitoral de Escolha dos Conselheiros Não-Governamentais.

Art. 12 No Edital de Convocação constarão as normas para inscrição de Candidatos a Conselheiros Não-Governamentais.

Art. 13 Dentro do prazo fixado no Edital de Convocação, as Entidades Não-Governamentais deverão apresentar seus candidatos a Conselheiros, bem como todos os documentos exigidos, sob pena de indeferimento da inscrição.

§1º Dos critérios para participação, conforme estabelecido no caput deste artigo:

- I - Organização da Sociedade Civil que possua, no mínimo, 01(um) ano de fundação, com sede ou subsede no Município;
- II – Sejam conhecidas pela atuação de forma continuada, permanente e planejada há mais de 01 (um) ano, no segmento de Alimentos e Nutrição, seja nas atividades de ensino, pesquisas, assessoramento, organização ou diretamente na execução da sua produção, industrialização, transformação, comercialização, distribuição ou consumo;
- III – Deverão apresentar documentos que comprovem estar em dia com suas obrigações estatutárias, bem como sua representação legitimada, considerando sua área de atuação e seus objetivos sociais.

Art. 14 Cada Entidade Não Governamental poderá inscrever somente um candidato titular e um suplente, para participar do Processo de Eleição dos Conselheiros do COMSEA.



Art. 15 Na hipótese da dissolução da Entidade, seus representantes perderão automaticamente o mandato.

Art. 16 O Processo de Escolha dos Conselheiros Não-Governamentais deverá, obrigatoriamente, estar concluído até o término do mandato da gestão em vigor.

Parágrafo único – Caso o Processo de Escolha dos Conselheiros Não-Governamentais não tenha sido concluído até o término do mandato da gestão em vigor, ou apresente inconsistências na sua finalização, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento assumirá a organização do processo conforme disposto no artigo 11 deste Decreto.

Art. 17 A escolha dos candidatos dar-se-á pelo maior número de votos dos presentes, sendo que o mais votado, por categoria, ocupará a vaga de Conselheiro titular com o seu respectivo Suplente.

Art. 18 Não poderão ser Conselheiros eleitos pela sociedade civil os que forem titulares de cargo de efetivo provimento, cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como terem nomeado para tais cargos, cônjuge, companheiro ou parentes naturais ou civis em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de acordo com o artigo 92 – A, da Lei Orgânica do Município.

Art. 19 A nomeação dos Conselheiros, representantes de Entidades Não-Governamentais e Governamentais dar-se-á por Decreto do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III Da Vacância

Art. 20 As Entidades Não-Governamentais que compõem o COMSEA, na ausência de um fórum próprio permanente, poderão substituir a qualquer tempo seus representantes, mediante comunicado ao Conselho.

Art. 21 Os casos de afastamentos ou substituição de Entidade Não-Governamental, na vigência da gestão, serão substituídos pela Entidade subsequente mais votada dentro da mesma categoria.

Art. 22 No caso de ausência de Entidades Suplentes, na vigência da gestão, será realizado novo Processo de Escolha, mediante Fórum próprio, convocado pelo COMSEA, através de Resolução específica, a qual determinará uma Comissão Especial para coordenar o Processo de Escolha de Novos Conselheiros.

Parágrafo único – Na Resolução mencionada no *caput* deste artigo, constarão os critérios, requisitos e condições exigidos nos Editais de Convocação para o Processo de Escolha dos Conselheiros Não-Governamentais.

SEÇÃO IV Da Competência dos Conselheiros

Art. 23 Compete aos Conselheiros:

- I – Comparecer as plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II – Justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III – Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV – Solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;



- V – Propor convocações das plenárias extraordinárias;
- VI – Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VII – Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII - Assinar atas e pareceres dos processos em que for relatar;
- IX – Declarar-se impedido de proceder à relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- X – Apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI – Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XII – Pedir vista de processo em discussão, desenvolvendo-o, com parecer, no máximo 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;
- XIII – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XIV – Propor alterações no Regimento Interno do COMSEA;
- XV – Votar e ser votado em cargos do Conselho;
- XVI – Requisitar ou fornecer à Secretaria Executiva, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgarem importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitado pelos demais membros;
- XVII – Requerer votação de matéria em Regime de Urgência;
- XVIII – Apresentar moções, requerimento ou proposições sobre assuntos ligados à Segurança Alimentar e Nutricional;
- XIX – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões, Grupos de Trabalhos ou Conselheiros;
- XX – Propor a criação de Comissões;
- XXI – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras atribuídas pela Plenária;
- XXII – Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XXIII – Participar das Conferências Nacional, Estadual, Regional e Municipal, quando delegados.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Administrativa do COMSEA São José do Rio Preto

SEÇÃO I

Da Estrutura do Conselho

Art. 24 O COMSEA terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Plenária;
- II – Diretoria Executiva:
 - a) 01 (um) Presidente;
 - b) 01 (um) Vice-Presidente;
 - c) 01 (um) Primeiro Secretário;
 - d) 01 (um) Segundo Secretário.
- III – Comissões;
- IV – Assessoria Técnica e Administrativa.

SEÇÃO II

Da Plenária



Art. 25 A Plenária é o órgão soberano das deliberações do COMSEA e se compõe de Conselheiros Titulares e Suplentes, em exercício pleno de seus mandatos.

§1º O quórum exigido para instalação dos trabalhos, em primeira convocação, será de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§2º Para a segunda convocação, realizada 15 (quinze) minutos após a primeira, o quórum será de qualquer número inteiro acima da metade dos membros do Conselho.

§3º Não havendo quórum suficiente em nenhuma das chamadas, a reunião será cancelada.

Art. 26 O COMSEA reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de, pelo menos, metade de seus membros, com antecedência de 05 (cinco) dias ou a qualquer tempo e sempre que necessário, com a condição de que os Conselheiros sejam informados, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou Entidades públicas, bem como pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§2º O COMSEA terá como convidado permanente, para participar das Plenárias, na condição de observador (com direito a voz), um representante de cada um dos Conselhos Municipais, com interface nas questões de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 27 Nas ausências e impedimentos do Conselheiro Titular, assumirá o respectivo Suplente, que terá direito a voz e voto nas discussões.

Art. 28 As Reuniões Ordinárias terão seu calendário anual fixados na última reunião de cada ano, devendo cada reunião ter duração máxima de 02 (duas) horas.

Parágrafo único – As Reuniões Extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 29 As atas serão redigidas de forma eletrônica pela Assessoria Técnica e Administrativa do COMSEA, aprovada pela Plenária e assinadas pelos Conselheiros presentes na referida reunião.

Art. 30 As decisões do COMSEA serão tomadas por maioria simples, com quórum nunca inferior a metade mais um, de seus membros, exceto quando se tratar de matéria relacionada as propostas de mudança na Lei, alterações no Regimento Interno, bem como a utilização de quaisquer receitas ou dotações destinadas ao COMSEA que só poderão ser aprovadas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único – As deliberações do COMSEA serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, e terão a forma de Resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

Art. 31 Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria, por escrito, ao COMSEA, para a organização da pauta junto a Mesa Diretora.

§1º Assuntos urgentes deverão ser examinados e deliberados diretamente pela Plenária.



§2º A pauta e as demais matérias a serem tratadas nas reuniões deverão ser enviadas, sempre que possível, previamente aos Conselheiros.

SEÇÃO III **Das Reuniões Ordinárias**

Art. 32 As Reuniões Ordinárias terão suas pautas organizadas pela Assessoria Técnica e Administrativa e pela Mesa Diretora, delas constando necessariamente:

- I – Abertura da sessão;
- II – Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, com assinatura dos Conselheiros presentes na referida reunião;
- III – Avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições e de toda correspondência e documentos recebidos e expedidos pelo COMSEA;
- IV – Discussão e votação da matéria em pauta;
- V – Outros assuntos;
- VI – Encerramento.

Art. 33 Todos os Conselheiros poderão apresentar sugestões para pauta com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da próxima Reunião Ordinária.

Parágrafo único – Não será objeto de discussão ou votação, matéria que não conste na pauta, salvo por decisão da plenária, hipótese em que a matéria extra pauta será discutida após conclusão dos trabalhos programados para a Reunião.

SEÇÃO IV **Da Ordem do Dia**

Art. 34 Somente depois de cumpridos os incisos I a III do artigo 31, o Presidente dará início a discussão das proposições e a votação da pauta da ordem do dia.

§1º A matéria constante na Ordem do Dia obedecerá à seguinte ordem:

- I - Matéria em Regime de Urgência;
- II - Votação e discussões adiadas;
- III - Demais matérias, segundo antiguidade das proposições.

§2º Proposições que exigem envolvimento de outros órgãos, Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil, Secretarias, Instituições e outros, exigirão, obrigatoriamente, formação de processo.

Art. 35 O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência, dependerá da aprovação da plenária, nos casos de:

- I - Inclusão de matéria relevante;
- II - Inversão preferencial;
- III - Adiamento;
- IV - Retirada de pauta;
- V - Pedido de vista de matéria.

Art. 36 O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente por um ou mais conselheiros e não poderá exceder duas reuniões ordinárias;



§1º O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação;

§2º É vedado o pedido do segundo adiamento sobre a mesma matéria por requerimento do mesmo conselheiro.

Art. 37 O autor de uma proposição de pauta poderá pedir a retirada da mesma a qualquer momento, exceto após iniciado o processo de votação da mesma.

Art. 38 Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente da mesa, será concedida a palavra, primeiramente ao proponente e posteriormente aos demais conselheiros que solicitarem.

Art. 39 – Serão concedidos os seguintes prazos para debate:

I – Ao proponente será concedido o tempo de 10 (dez) minutos para a leitura do seu relatório;

II – Aos demais conselheiros, 02 (dois) minutos;

III – O Conselheiro que estiver com a palavra, pode ceder uma parte dentro de seu tempo.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente da mesa conceder um tempo maior ao proponente, de acordo com a necessidade da matéria ou andamento da Reunião Ordinária.

Art. 40 Encerrado o tempo de debate sobre o tema em questão, o presidente da mesa deverá propor os encaminhamentos necessários.

§1º Será assegurado aos prejudicados no debate o direito de resposta e defesa em caso de declarações ofensivas;

§2º Caberá ao Presidente da mesa julgar as declarações tidas como ofensivas e assegurar o direito previsto nesse Regimento.

Art. 41 Conforme disposto no artigo 29 do presente Regimento, as decisões do COMSEA serão tomadas por maioria simples, com quórum nunca inferior a metade mais um de seus membros, exceto quando se tratar de matéria relacionada as propostas de mudança na Lei, alterações no Regimento Interno, bem como a utilização de quaisquer receitas ou dotações destinadas ao COMSEA que só poderão ser aprovadas com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único – As deliberações do COMSEA serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria simples, e terão a forma de Resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

Art. 42 Havendo empate nas votações, abre-se novo debate e nova votação. Persistindo o empate, a matéria será encaminhada para discussão e nova votação na seguinte ou em Reunião Extraordinária convocada para tal fim.

Art. 43 Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se mediante inscrição, sem direito a voto.

SEÇÃO V **Da Mesa Diretora**



Art. 44 A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, é a representação máxima do COMSEA, de conformidade com a Lei nº 9.188, de 06 de janeiro de 2004 e suas alterações, com este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 45 A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do COMSEA, sob a coordenação de servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a posse dos Conselheiros, que será dada por ato do Executivo Municipal.

§1º O Presidente do COMSEA será escolhido pela maioria absoluta dos representantes das Entidades Governamentais e Não-Governamentais, mediante a homologação em Reunião Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º Só poderão ocupar os cargos de Presidente e Vice-Presidente, representantes das Entidades Não-Governamentais.

Art. 46 A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado por maioria simples, e aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§1º No caso de destituição da Mesa Diretora, os Conselheiros terão seu direito de defesa assegurado, ficando facultado ao COMSEA dispor sobre a necessidade de Sessão Plenária específica para tal finalidade.

§2º Ocorrendo nova eleição, os Conselheiros eleitos completarão o mandato.

Art. 47 Cabe à Mesa Diretora estabelecer a pauta a ser tratada em Plenária, conforme prioridades dos assuntos elencados.

Art. 48 Na ausência ou impedimento do Presidente, Vice-Presidente, ou Secretários, assumirá a Coordenação da reunião um Conselheiro Escolhido pela Plenária.

Art. 49 No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente temporariamente até que seja realizada uma nova eleição em caráter de urgência.

Parágrafo único - Caso haja vacância de quaisquer dos cargos da Mesa Diretora, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, ou Secretários, será convocada nova eleição para o cargo vago, em caráter de urgência.

SEÇÃO VI **Do Presidente**

Art. 50 Compete ao Presidente do COMSEA:

- I - Convocar as reuniões;
- II – Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões;
- III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV - Representar o COMSEA e delegar competências;
- V – Despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pela Plenária;
- VI – Assinar as deliberações do COMSEA e os atos relativos ao seu cumprimento;



- VII – Submeter à apreciação da Plenária o relatório anual do COMSEA;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do COMSEA, com subsídio e Apoio Técnico e Administrativo, tomando para este fim as providências que se fizerem necessárias;
- IX – Exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas;
- X – Distribuir às Comissões matérias para estudos e trabalhos relativos à competência do COMSEA;
- XI – Nomear, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho;
- XII – Orientar o funcionamento das Comissões;
- XIII – Apresentar relatório anual das atividades do COMSEA à comunidade, divulgando através da Imprensa Oficial do município;
- XIV – Responder perante os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como à sociedade local pelas decisões do Conselho;
- XV – Estabelecer contato com os meios de comunicação, ou designar um porta-voz entre os membros do COMSEA, para tornar públicas as decisões do Conselho, desde que seja ato deliberado pela Plenária;
- XVI – Fixar o Calendário das Reuniões Ordinárias, em concordância com os membros do COMSEA.

SEÇÃO VII Do Vice-Presidente

Art. 51 Compete ao Vice-Presidente do COMSEA:

- I – Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, assessorando o Presidente em suas atribuições e no cumprimento das tarefas que trata o artigo 49;
- II – Substituir o Presidente, assumindo as funções constantes no artigo 49 em suas ausências.

SEÇÃO VIII Do Primeiro Secretário

Art. 52 Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões garantindo o registro dos debates sobre os temas em pauta;
- II – Registrar os resultados das votações;
- III – Elaborar as Atas das reuniões;
- IV – Zelar pela documentação do Conselho;
- V – Zelar pelo cadastro dos Conselheiros efetivos e Suplentes;
- VI – Garantir a expedição das convocações e demais documentos para todos os Conselheiros.

SEÇÃO IX Do Segundo Secretário

Art. 53 Compete ao Segundo Secretário:

- I – Auxiliar o Primeiro Secretário no cumprimento das tarefas que trata o artigo 51;
- II – Substituir o Primeiro Secretário, assumindo suas funções.

SEÇÃO X Das Comissões



Art. 54 As Comissões são partes delegadas, auxiliares das Plenárias, a quem compete propor, verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhe forem submetidas, na forma deste Regimento Interno, nos prazos que lhes forem concedidos.

Art. 55 As Comissões serão compostas por Conselheiros designados pela Plenárias que serão nomeados pelo Presidente do Conselho, através de Resolução.

Art. 56 As Comissões poderão ser formadas a qualquer tempo, sempre que necessário, tendo o número de membros e o tema a ser estudado, fixados pelas Plenárias.

Art. 57 Poderão participar das Comissões Conselheiros Governamentais e Não-Governamentais.

Art. 58 As Comissões serão encarregadas de elaborar as propostas que serão apreciadas, discutidas e votadas pelo COMSEA.

Art. 59 Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas à Plenária do COMSEA, as Comissões poderão convidar representantes de Entidades da Sociedade Civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas em estudo.

Art. 60 As Comissões reunir-se-ão de acordo com a demanda e mediante pauta pré-estabelecida deliberada pela Plenária.

SEÇÃO XI

Da Assessoria Técnica e Administrativa

Art. 61 A Assessoria Técnica e Administrativa do COMSEA é composta por servidor da Secretaria de Agricultura e Abastecimento que prestará o apoio Técnico-Administrativo necessário ao funcionamento do COMSEA.

Art. 62 São atribuições do Apoio Técnico e Administrativo:

- I – Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências deliberadas pelas Comissões, reuniões ordinárias e extraordinárias e / ou Diretoria Executiva;
- II – Subsidiar as Comissões, Mesa Diretora e Plenárias, no sentido de tornar efetivos os princípios e as diretrizes estabelecidas na legislação vigente;
- III – Manter informados os Conselheiros sobre as reuniões ordinárias e extraordinárias que forem convocadas pela Mesa Diretora;
- IV – Organizar as reuniões, lavrar as atas, promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Plenária;
- V – Manter sob guarda os arquivos e documentos do COMSEA.

CAPÍTULO V

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

SEÇÃO I

Da Conferência de SAN

Art. 63 A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN - é a instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA –



das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município.

Parágrafo único – A Conferência de Segurança Alimentar e Nutricional integra o SISAN no município e é regulamentada pela Lei nº 13.006/2018.

Art. 64 As Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de São José do Rio Preto se constituirão em espaço de discussão de política do COMSEA e definirão diretrizes e prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único - As Conferências serão organizadas pelo COMSEA, em período não superior a 4 (quatro) anos, por deliberação da plenária, a partir de sugestões de tema, data, local, e pauta da proposta previamente analisada em Reunião Ordinária.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 65 Perderá o mandato, o Conselheiro Titular, bem como seu Suplente que, durante o ano, faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo justificativa, por escrito, por meio de ofício ou por correspondência eletrônica, conforme o caso, antecipadamente ou, no máximo, até a próxima Reunião Ordinária.

§1º A justificativa mencionada no artigo anterior será aprovada por maioria simples dos membros do COMSEA em plenária.

§2º Fica vedada a recondução do Conselheiro e do seu Suplente, para o mesmo período, quando perderem o mandato.

§3º O COMSEA deverá officiar a Entidade, a qual o Conselheiro e seu Suplente representam, sempre que ocorram 02 (duas) faltas consecutivas ou alternadas, nas Plenárias.

Art. 66 A substituição dos membros do COMSEA far-se-á da maneira designada neste Regimento Interno e na legislação vigente.

Art. 67 O Conselheiro que, por qualquer motivo, não mais pertencer ao segmento que representa estará automaticamente desligado do COMSEA e será processada a sua substituição conforme prevê este Regimento.

Art. 68 O membro que contrariar os princípios que norteiam a ação do COMSEA ou descumprir a Lei ou este Regimento poderá ser substituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, assegurado o direito à defesa na Reunião Ordinária.

Art. 69 Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária ou religiosa nas atividades do COMSEA.

Art. 70 As eventuais dúvidas sobre interpretação do presente Regimento Interno serão resolvidas por maioria simples dos Conselheiros presentes e os casos omissos, serão decididos por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes na Reunião Extraordinária e serão registrados.



Art. 71 A cada início de mandato, o COMSEA deverá elaborar o seu Plano de Atividades anual, em até 02 (dois) meses após a nomeação de novo mandato, devendo o mesmo ser revisado anualmente, ou sempre que necessário.

Art. 72 Esse Regimento poderá ser modificado, dentro dos limites legais que o cercam, pela plenária do COMSEA por decisão de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em Reunião Extraordinária especialmente convocada para este fim, cabendo recurso, quando necessário.

§1º As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito e será estabelecido um prazo de no máximo 30 (trinta) dias para sua análise, quando se realizará Reunião Extraordinária.

Art. 73 Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados pelo Presidente à Plenária que tomará as devidas providências.

Art. 74 O presente Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.